

LEI Nº 1.836/2026 - DATA: 26 DE JUNHO DE 2026.



--

Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Porto Vitória, em consonância com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por finalidade:

- I - reduzir os riscos de desastres no Município;
- II - promover ações preventivas permanentes;
- III - minimizar danos causados por eventos adversos;
- IV - prestar assistência à população atingida por desastres;
- V - promover ações de recuperação das áreas afetadas;
- VI - estimular a cultura de prevenção e autoproteção;
- VII - promover integração entre órgãos públicos e entidades privadas nas ações de proteção e defesa civil.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas à proteção da população e do patrimônio público e privado;

II - Desastre: resultado de eventos adversos naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: situação anormal provocada por desastre que comprometa parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal provocada por desastre que comprometa substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 4º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão integrante da estrutura administrativa municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º A COMPDEC integrará o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e atuará em articulação com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMPDEC

Art. 6º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

- I - coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil no Município;
- II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - elaborar e atualizar o Plano de Contingência Municipal;
- IV - identificar, mapear e monitorar áreas de risco;
- V - promover ações preventivas e educativas junto à comunidade;
- VI - monitorar eventos adversos no território municipal;
- VII - coordenar ações de resposta em situações de emergência e estado de calamidade pública;
- VIII - articular apoio junto aos órgãos estaduais e federais;
- IX - promover treinamentos, simulados e capacitações;
- X - organizar cadastro de recursos humanos e materiais disponíveis para atuação em emergências;
- XI - coordenar ações de assistência humanitária;
- XII - emitir relatórios, pareceres e informações técnicas relacionados à proteção e defesa

civil.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC será composta por:

I - Coordenador Municipal;

II - Coordenador Adjunto;

III - Secretário;

Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Os serviços prestados pelos integrantes da COMPDEC serão considerados de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMDEC

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à COMPDEC.

Art. 11. Compete ao COMDEC:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - acompanhar a execução das ações de proteção e defesa civil;

III - apreciar os planos municipais relacionados à área;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMPDEC;

V - incentivar a participação comunitária;

VI - propor medidas para redução de riscos de desastres;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 12. O COMDEC será composto por:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada;

III - o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º Os membros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 13. O COMDEC elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado à COMPDEC.

Art. 15. O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastre.

Art. 16. Constituem receitas do FUMPDEC:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - transferências da União e do Estado;

III - auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas;

IV - recursos provenientes de convênios, acordos e instrumentos congêneres;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - rendimentos de aplicações financeiras;

VII - outras receitas destinadas às ações de proteção e defesa civil.

Art. 17. Os recursos do FUMPDEC poderão ser aplicados em:

I - ações de prevenção e redução de riscos;

II - aquisição de equipamentos, veículos, materiais e suprimentos;

III - capacitação e treinamento;

IV - assistência humanitária;

V - manutenção de abrigos temporários;

VI - recuperação de áreas atingidas por desastres;

VII - execução de obras emergenciais;

VIII - demais ações previstas na Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 18. A gestão dos recursos do FUMPDEC caberá à COMPDEC, sob fiscalização do COMDEC e dos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO VII DOS VOLUNTÁRIOS E DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS

Art. 19. O Município poderá manter cadastro de voluntários para atuação nas ações de proteção e defesa civil.

Art. 20. A participação voluntária observará a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 21. O Município poderá instituir Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, especialmente em áreas sujeitas a riscos.

Art. 22. Compete aos NUPDEC:

I - colaborar com as ações preventivas;

II - auxiliar na divulgação de alertas;

III - participar de treinamentos e simulados;

IV - apoiar as ações de resposta em situações emergenciais

CAPÍTULO VIII DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 23. A Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública serão declarados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

Art. 24. Declarada a situação de emergência ou calamidade pública, a COMPDEC

coordenará as ações de resposta e assistência à população atingida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 25. As ações de proteção e defesa civil deverão constar das peças de planejamento e orçamento do Município, especialmente do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 26. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos com órgãos públicos e entidades privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 28. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 692/2004 e as demais disposições em contrário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, 26 de junho de 2026.

Fabiano José Glaab
Prefeito Municipal